



Prefeitura Municipal de Água Branca

Gabinete do Prefeito



C.N.P.J. 12.350.153 / 0001-48

LEI N.º 520/06, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Institui o **Auxílio Educação**,
cria o **Programa Bolsa Faculdade**
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito deste Município, o Auxílio Educação para os munícipes que estejam matriculados em instituições de ensino superior, exclusivamente em curso de graduação, desde que preencham as condições estabelecidas nesta Lei.

§1º- O auxílio educação prestado a cada munícipe terá, no máximo, a mesma duração do curso de graduação em que esteja matriculado o aluno, de acordo com o prazo aprovado pelo Ministério da Educação.

§2º- O auxílio educação não beneficiará munícipes que já sejam portadores de diploma de nível superior, nem se aplica a cursos de pós-graduação.

Art. 2º- Fica criado o Programa Bolsa Faculdade, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

§1º- As competências e atribuições da Secretaria Municipal de Educação em relação ao Programa Bolsa Faculdade serão estabelecidas em Regulamento.

§2º- Semestralmente, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Chefe de Poder Executivo o levantamento do número de candidatas, por cursos pleiteados, cujo número será fixado de acordo com os recursos orçamentários e financeiros disponíveis.



Prefeitura Municipal de Água Branca

Gabinete do Prefeito



C.N.P.J. 12.350.153 / 0001-48

Art. 3º- O Auxílio Educação cobrirá parte do custo da mensalidade escolar dos beneficiários, ficando a cargo do Município repassar para a instituição de ensino o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do curso, para cada aluno beneficiário.

§1- Terão prioridade para a concessão do Auxílio Educação, na forma do Regulamento, os cursos que atendam às prioridades locais de formação de recursos humanos e que venham a ser oferecidos no Município.

§2º- Atendido o limite de recursos alocados ano a ano, somente serão incluídos novos beneficiários na medida em que haja egressos do Programa.

Art. 4º- São requisitos para a concessão do Auxílio Educação instituído por esta Lei:

I - Estar matriculado em Instituição de Ensino Superior, cujo curso seja oficialmente autorizado;

II - Obedecer à ordem de classificação do Vestibular;

III - Frequentar qualquer curso que esteja inserido no Programa Bolsa Faculdade;

IV - Residir no município a pelos menos cinco anos;

Art. 5º- Será excluído, automaticamente, do Programa Bolsa Faculdade o beneficiário que:

I - Deixar de residir no município;

II - Não comprovar frequência e rendimento mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) por período letivo, considerado para efeito de rendimento a quantidade de disciplinas objeto da matrícula em relação à grade curricular do curso;

III - Não concluir o curso de graduação no prazo de duração do curso estabelecido pelo Ministério da Educação para a Instituição de Ensino Superior.

Art. 6º- O Poder Executivo incluirá, anualmente, na Proposta Orçamentária do Município, o montante de recursos destinados ao custeio do Auxílio Educação a que se refere a presente Lei.

Art. 7º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento vigente, bem como promover o reordenamento de créditos orçamentários da Educação, nas dotações necessárias e suficientes para a execução da Presente Lei.



Prefeitura Municipal de Água Branca
Gabinete do Prefeito



C.N.P.J. 12.350.153 / 0001-48


Art. 8º- O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, estabelecendo as prioridades e os critérios para seleção de beneficiários.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006.


JOSÉ REINALDO DE SÁ FALCÃO
Prefeito

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006.


HELENA LACERDA CAVALCANTE
Secretária Municipal de Administração e Finanças